

PROV - 172020

Código de validação: E57B212F47

Altera o art. 2º, inc. I, do Provimento nº 9/2018, que dispõe sobre os procedimentos relativos à elaboração de cálculos judiciais pelos serviços de contadoria judicial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e pelo art. 30, inc. XLIII, al. e, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão;

Considerando que no dia 3 de março de 2020 transitou em julgado o acórdão de julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE, no qual foi declarada a inconstitucionalidade do índice de correção monetária previsto no art. 1º, al. *f*, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009:

Considerando que não houve modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, de modo que retroage ao dia 30 de junho de 2009, data de publicação dessa última lei no *Diário Oficial da União*;

RESOLVE:

Art. 1º As alíneas *h* e *i* do inciso I do art. 2º do Provimento nº 9, de 19 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 ...

h) de julho de 1995 a junho de 2009: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

1





i) a partir de julho de 2009: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º Fica revogada a alínea *j* do inciso I do art. 2º do Provimento nº 9/2018.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, aos 23 de abril de 2020.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/04/2020 16:22 (MARCELO CARVALHO SILVA)

